



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Mensagem nº 050/2021

PROC.	_____
FOLHA:	02
ASS.	lfj

São Sebastião, 01 de OUTUBRO de 2021.

Exmo. Sr.

Vereador José Reis de Jesus Silva

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLADO N.	1575/21
DATA	01 10 21
HORARIO	14 20
VISTO	lfj

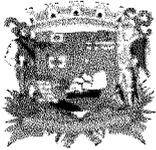
Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a **“Autorização do Poder Legislativo de São Sebastião a repassar, a título de taxa de administração, para o SÃO SEBASTIÃO PREV, conforme artigo 21 da Lei Complementar 241/2019.”**

Considerando a edição da Lei Complementar nº 241/2019, que “dispõe sobre a criação de Autarquia Previdenciária e a reestruturação do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de São Sebastião – F.A.P.S. e dá outras providências.”

Considerando que o artigo 21, da citada Lei Complementar, preconiza *in verbis* “Art. 21 - Para cobertura das despesas administrativas do SÃO SEBASTIÃO PREV, fica estabelecido, à título de taxa de administração, o valor anual de 2,0% (dois por cento), considerando-se como base de cálculo o valor total das remunerações, proventos e pensão dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativo ao exercício anterior”.

Considerando que até o presente momento, não há Lei Complementar que disponha sobre a obrigatoriedade dos repasses e criação, inclusive de rubrica orçamentária específica para esse fim.

Considerando, por fim, a necessidade de Lei Complementar que autorize a Câmara Municipal de São Sebastião a repassar o valor anual de 2,0% (dois por cento) à SÃO SEBASTIÃO PREV, vez que o Poder Legislativo Sebastianense somente exerce a personalidade judiciária, tendo o Município a personalidade jurídica para assumir o ônus de repassar a quantia devida nos termos da Lei 4320/1964.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC..	_____
FOLHA:	03
ASS.:	<i>lgll</i>

Diante das circunstâncias evidenciadas, bem como as demais providências administrativas, requer-se de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação de Urgência Especial desta Casa.


FELIPE AUGUSTO
Prefeito



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 17 /2021

PROC..	_____
FOLHA:	04
ASS.:	<i>llll</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTÓCOLO Nº	1575/21
DATA	01 10 21
HORARIO	14 20
VISTO	<i>sm</i>

“Autoriza o Poder Legislativo de São Sebastião a repasse, a título de taxa de administração, para o SÃO SEBASTIÃO PREV, conforme artigo 21 da Lei Complementar 241/2019.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido para cobertura das despesas administrativas do **SÃO SEBASTIÃO PREV**, a título de taxa de administração, o valor anual de 2% (dois por cento) considerando-se como base de cálculo o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime de Previdência Social – RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior referente as contribuições da Câmara Municipal.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária, ou mediante a abertura de crédito especial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 01 de 10 de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito